CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CONSEP/FAEST

RESOLUÇÃO N° 08/2019, de 15/07/2019

Institui o Regulamento da Pós-Graduação no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino e Extensão da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, no exercício de suas funções regimentais e considerando a necessidade de criação do regulamento da Pós- Graduação *lato sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o Regulamento de Pós-Graduação a nível *Lato Sensu* da FAEST.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

_____
Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSEP

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Pós-Graduação da instituição reger-se-á pelo Regimento e por este Regulamento.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela instituição destinam-se à consolidação e desenvolvimento da capacitação de profissionais portadores de diplomas de curso superior.

Art. 3º São ordenamentos institucionais básicos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu:* a Legislação Federal pertinente, o Regimento da instituição, as deliberações do Colegiado de Cursos e as normas gerais referentes à sua Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* têm por finalidade:

I. Formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica e tecnológica nas diferentes áreas de conhecimento, mediante o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico e a oferta de oportunidades de informações, conhecimentos, metodologias e recursos de aplicação prática nos processos pertinentes;

II. Articulação interdisciplinar com as iniciativas de ensino e extensão em desenvolvimento na Instituição nos âmbitos de seus cursos de graduação;

III. Estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências que

enfoquem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e tecnológica, utilizando metodologias adequadas a cada uma das propostas pedagógicas;

IV. Responder às necessidades do presente e aos desafios do futuro, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;

V. Contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de disseminar o acesso a esse nível de formação dentre aqueles que ainda não tiveram esta oportunidade, garantindo padrões científicos e tecnológicos em níveis adequados de maturação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* são:

§ 1º Em relação aos alunos: oferecer, oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua interação com o contexto e habilidades para realizar pesquisa nas áreas de formação.

§ 2º Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, iniciação científica e extensão que visem à consolidação e ampliação da área em que atuam.

TÍTULO II
DA DIREÇÃO E DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO GERAL

Art. 6º Compete à Direção Geral da instituição :

I. Representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Extensão;

III. Elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do Conselho de Ensino e Extensão;

IV. Elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;

V. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;

VI. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;

VII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão de processo disciplinar para apurar responsabilidades;

VIII. Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

IX. Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;

X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;

XI. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;

XII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;

XIII. Promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;

XIV. Designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;

XV. Baixar normas de serviços administrativos;

XVI. Submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;

XVII. Assinar acordos e contratos; submetendo a apreciação da mantenedora;

XVIII. Homologar as decisões dos órgãos colegiados; e

XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso:

I. Dirigir e superintender a administração do Curso sob sua coordenação;

II. Cumprir carga horária estabelecida pela Direção Geral, a fim de dar suporte aos corpos docente e discente;

III. Coordenar e supervisionar a execução do Curso de Pós-Graduação;

IV. Representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições;

V. Obter recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Curso que representa;

VI. Entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse do Curso que coordena;

VII. Supervisionar os professores orientadores nas orientações e os trabalhos de conclusão de curso e selecionar os professores orientadores que farão a correção dos trabalhos;

VIII. Fixar prazos e manter atualizado o manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso;

IX. Zelar pela gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, pelo cumprimento e atualização permanente de currículos, ementas, conteúdos programáticos e material didático;

X. Realizar o processo de recrutamento e seleção docente;

XI. Organizar o quadro de horários de professores de acordo com o calendário da Instituição;

XII. Analisar os processos e requerimentos acadêmicos de sua competência;

XIII. Estabelecer interface efetiva e regular com o corpo discente e docente, acompanhando e zelando pelo bom andamento do Programa ou Curso;

XIV. Zelar pela observância deste Regulamento e de mais normas instruídas por órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 8º Compete ao Corpo Docente:

I. Observar e cumprir atentamente o ementário, o programa do módulo e a grade de horários de suas aulas, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Curso;

II. Compreender que a aula é o momento mais importante de toda a cadeia de serviços prestados ao aluno, e que o cumprimento da grade de horários é um indicador essencial do grau de compromisso do professor com a instituição e com o aluno;

III. Registrar no sistema as notas finais, bem como as frequências obtidas pelos alunos de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina ou conforme prazo estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação;

IV. Disponibilizar o material didático no ambiente virtual e, quando necessário, ao

Coordenador do Curso no prazo previamente estabelecido por ele;

V. Manter-se informado sobre as disposições e despachos da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

VI. Assegurar a atualização dos seus dados cadastrais: comprovação de titulação, documentação pessoal, endereço, telefones e e-mail tanto para fins acadêmicos quanto para os administrativos;

VII. Comunicar individual e proativamente, à Coordenação do Curso, todo e qualquer problema que impeça o perfeito desenvolvimento do Curso;

VIII. Orientar trabalhos de conclusão de curso, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso e/ou Direção da instituição;

IX. Observar e cumprir as determinações contidas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas por órgãos competentes;

X. Apresentar a disciplina, por meio de Plano de Ensino, em seu primeiro dia de aula, esclarecendo dúvidas sobre conteúdo programático, metodologias de ensino, avaliação e bibliografia, disponibilizando-o para o aluno.

Art. 9º Os docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades de pesquisa e orientação do programa deverão ter titulação adequada às exigências da legislação vigente para a Pós-Graduação.

Art. 10 Compete ao Professor Orientador dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 11 Cada professor poderá ser orientador de no máximo 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 12 Com relação aos conteúdos programáticos, os programas de Pós-Graduação *lato*

sensu se organizam em módulos considerados fundamentais para o desenvolvimento do curso, com conteúdo programáticos específicos na área considerada, com carga horária mínima e composição do corpo docente estabelecidos nos termos da lei para cursos de especialização.

Art. 13 Os cursos de Pós-Graduação obedecem ao calendário definido pela instituição, em que são estabelecidos os dias letivos, recessos e feriados, resguardando o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

Art. 14 As matrículas nos cursos de Pós-Graduação estão sujeitas ao cumprimento das seguintes normas administrativas legais e pedagógicas:

I. São qualificados para os cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de curso superior, que poderão, a critério da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ser submetidos a exame de seleção conforme editais específicos;

II. No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais em que constam os direitos e as obrigações das partes;

III. A matrícula é feita pelo interessado ou por procuração na Secretaria Acadêmica da instituição

Art. 15 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser integralizados no prazo máximo equivalente ao dobro do período de vigência, incluindo a conclusão e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 16 O aluno somente receberá seu certificado de conclusão do curso após cumprir a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente e ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

Art. 17 É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

Art. 18 O aluno possui um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada disciplina/módulo para reclamar lançamento de notas que, por ventura, ainda estejam pendentes, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do pleito.

Parágrafo único - Após esse prazo, a instituição se reserva no direito de não manter registros quaisquer de alunos que, na ocasião da realização até o encerramento da disciplina, não estavam regularmente matriculados.

Art. 19 Os participantes podem lograr aproveitamento de estudos mediante apresentação de equivalências em conteúdo e carga horária obtidas em outros cursos de Pós-Graduação de nível equivalente e/ou maior.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições está sujeito ao limite máximo de 1/4 (um quarto) da carga horária total do curso, por aluno.

§ 2º O aproveitamento de estudos dos alunos, oriundos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da própria IES, será deferido pela Coordenação de Curso com aproveitamento total das disciplinas cursadas e aprovadas, desde que apresentem o mesmo valor formativo e a mesma carga horária (ou carga horária superior).

§ 3º Para requerer aproveitamento de estudos, o aluno deverá efetuar a solicitação, devidamente justificada e documentada, via protocolo *online*, para direcionamento à Coordenação dos Cursos, para análise do pedido.

Art. 20 A análise do requerimento de aproveitamento de disciplinas é realizada pelo Coordenador do Curso, homologado pela Direção Geral.

Art. 21 Nenhum desconto praticado ou aceito para os Programas de Pós-Graduação é cumulativo. No caso de ser contemplado com mais de um tipo de desconto, o aluno será contemplado com o maior, que prevalecerá.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22 A admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ocorrerá mediante preenchimento do formulário de inscrição *online* disponível no site da Instituição.

Parágrafo único - A composição das turmas será efetuada a critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu.*

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 23 Para ser admitido como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às exigências dispostas nos termos deste Regulamento e cumprir as seguintes etapas:

I. Finalizar a inscrição pelo formulário *online* disponível no site da instituição;

II. Pelo ambiente de Pré-Matrícula (Login: CPF / Senha: Data de Nascimento), o candidato deverá gerar o contrato de prestação de serviços, compatível com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição, bem como o boleto para pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única), de acordo com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição;

III. Após realizado o pagamento da primeira parcela, o candidato deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica munido do contrato de prestação de serviços assinado, bem como de toda a documentação exigida para a matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento;

IV. Caso seja elegível a algum desconto válido desde a primeira parcela, o candidato

poderá protocolar documentação própria destinada a tal fim, e, se deferida a solicitação, deverá acessar novamente o ambiente de Pré-Matrícula para geração do boleto com os valores ajustados que forem de direito.

§ 1° No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais que fixa os direitos e obrigações das partes.

§ 2° A matrícula será feita pelo interessado, ou por procurador no Atendimento ao Aluno, devendo ser instruída por:

I. Cópia e original para conferência do RG (ou documento oficial de identidade), CPF, comprovante de endereço (atualizado dos últimos três meses);

II. Cópia e original para conferência do diploma de curso superior (ou declaração de conclusão de curso, em caráter provisório) e do histórico escolar do Ensino Superior;

III. Revalidação do diploma de Graduação, para candidatos que concluíram o curso no exterior;

IV. Passaporte, identidade de estrangeiro, CPF, visto do tempo de permanência no Brasil, para candidatos estrangeiros;

V. Comprovante de pagamento da primeira parcela do curso;

VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3° Somente será concedido certificado ao aluno que estiver apresentado documentação completa.

Art. 24 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme Resolução CNE/CES n° 01, de 06 de abril de 2018, são oferecidos para portadores de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO, DOTRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO RETORNO AO CURSO, DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 25 O cancelamento da matrícula pode ocorrer por solicitação do aluno ou por iniciativa da instituição, sempre concomitantemente à rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes, observadas todas as suas condições.

Parágrafo único - Conforme Contrato de Prestação de Serviço, uma vez deferido o pedido de desistência da matrícula, o contratado devolverá ao contratante o valor proporcional referente às parcelas correspondentes ao que por ele não for cursado, tendo como referência a data do pedido e computada a carga horária transcorrida até a data da solicitação**.**

Art. 26 Na hipótese de cancelamento da matrícula, se requerida, pode ser expedida certidão comprobatória das disciplinas até então cursadas.

Art. 27 É vedado o trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando-se que os referidos cursos não se caracterizam por oferta regular obrigatória.

Art. 28 O aluno poderá pleitear retorno ao curso de Pós-Graduação, por ele interrompido, desde que haja a existência da turma do respecitvo curso, coincidindo com o andamento das disciplinas a cursar e compatível ao período de integralização.

Parágrafo único - Para pleitear o retorno, o aluno deverá proceder com novo ingresso, seguindo os procedimentos de matrícula vigentes na ocasião, e solicitar dispensa das disciplinas em que tenha obtido aproveitamento anterior, desde que apresentem o mesmo valor formativo e equivalente carga horária (ou maior).

Art. 29 Será excluído do Programa de Pós-Graduação o aluno que deixar de renovar sua matrícula para cada módulo letivo do curso conforme prazos estabelecidos, o que implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

Art. 30 Os cancelamentos de disciplinas serão acatados em caráter excepcional, mediante protocolo próprio, cuja solicitação deverá ser protocolada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da disciplina (não serão abertas solicitações para disciplinas em andamento).

§ 1º Os pedidos de cancelamento em disciplinas são limitados a um total de 3 (três) disciplinas ao longo de todo o curso. Neste caso, o aluno se declara ciente e assume o risco de não haver mais ofertas das referidas disciplinas canceladas para que possa cursar em momento futuro, caso o curso não seja mais ofertado ou seja descontinuado pela instituição.

§ 2º A instituição não se obriga a ofertar novamente a disciplina em caso de cancelamento solicitado pelo aluno. Para que possa cursar as disciplinas oportunamente caso sejam ofertadas, o aluno deverá solicitar a matrícula nas disciplinas por meio de protocolo próprio com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início destas, e receber deferimento para que possa comparecer às aulas.

CAPÍTULO IV
TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 31 Alunos incapacitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, ou gestantes a partir do oitavo mês de gestação poderão solicitar o regime de Tratamento Excepcional.

Art. 32 O aluno tem direito ao Tratamento Excepcional a partir da data do requerimento a ser preenchido e entregue à Secretaria Acadêmica da instituição, devidamente comprovado por atestado médico.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 33 Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são compostos de disciplinas presenciais e semipresenciais, inter-relacionadas e distribuídas em módulos, cumpridas as disposições previstas pelo Ministério de Educação (MEC).

Art. 34 As disciplinas semipresenciais que compõem as matrizes curriculares dos programas de Pós-Graduação *lato sensu,* são parte integrante do cronograma e da carga horária obrigatória para integralização do curso.

Art. 35 Para a obtenção do título de especialista nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e ter aprovado seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

I. A elaboração de trabalho de conclusão de curso é parte integrante do programa e está sujeita ao critério de avaliação para aprovação, sendo essa condição indispensável para a emissão do certificado de conclusão;

II. O prazo final para aprovação do trabalho de conclusão de curso obedece ao cronograma estipulado pela Diretoria Geral;

III. A orientação de trabalhos de conclusão de curso pelos professores seguirá o processo determinado pela Coordenação, obedecendo os prazos e normas estabelecidos;

IV. O prazo para a conclusão do TCC é limitado ao prazo de integralização máxima do curso, podendo o aluno não cursá-lo no módulo previsto mediante pedido de cancelamento de matrícula com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao seu início, devendo solicitar posterior matrícula no TCC dentro do prazo de integralização do curso.

Art. 36 O prazo de integralização do curso será contado a partir da data de seu início regular, sendo de até 4 semestres para cursos cuja duração regular seja de 2 semestres, e de até 6 semestres para cursos cuja duração regular seja de 3 semestres, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses em casos excepcionais.

Parágrafo único - A análise destes casos será realizada por meio de protocolo próprio a ser solicitado no Atendimento ao Aluno e seu deferimento está condicionado à oferta do curso e do referido TCC na ocasião da solicitação.

Art. 37 Será considerado jubilado o aluno que exceder os prazos para integralização do curso, previstos neste instrumento.

CAPÍTULO II
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38 A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 39 Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 40 A avaliação do desempenho será expressa em notas variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, estando reprovado o aluno que tiver nova inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 41 Em cada disciplina ofertada serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos em uma única avaliação final e os 60 (sessenta) pontos restantes a critério do professor.

Parágrafo único - O lançamento das notas e frequência deverá ser feito pelo professor da disciplina de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina.

Art. 42 Após a correção das atividades avaliativas, o professor deverá devolvê-las rubricadas aos alunos, com a nota atribuída.

Art. 43 É facultado ao aluno que se ausentar das aulas dedicadas à avaliação final solicitar aplicação de avaliação de 2ª chamada, por meio de protocolo próprio, desde que tenha atendido à exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e só receberá permissão para realização da avaliação em 2ª chamada se guardadas todas as situações e motivações.

Art. 44 É facultado ao aluno reprovado em um módulo solicitar, à Secretaria Acadêmica da instituição, matrícula para cursá-lo novamente, observadas as seguintes condições:

I. A disciplina para a qual o aluno solicitar matrícula deverá fazer parte da estrutura curricular vigente à época da solicitação;

II. Os custos da matrícula na disciplina serão de responsabilidade do aluno e serão calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;

III. Houver alteração na matriz curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Cursos poderá estabelecer equivalência a ser cursada para a complementação requerida pelo aluno;

IV. Nestes casos, o deferimento da matrícula nesta disciplina está condicionado à possibilidade de oferta, a critério da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. O prazo máximo para integralização do curso, estabelecido neste Regulamento, deverá ser respeitado.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE NOTA

Art. 45 O aluno, quando inconformado com a nota atribuída em avaliação individual de aprendizagem, poderá requerer revisão de nota, observados os seguintes aspectos:

I. Solicitação de revisão de nota via requerimento;

II. No requerimento, deverão ser fundamentadas, por questão, as razões do pedido de revisão, devendo ser anexada a respectiva prova e/ou exame;

III. O prazo para requerer a revisão é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação da nota.

Parágrafo único - Somente poderá ser objeto de revisão, a avaliação de aprendizagem individual escrita a tinta ou impressa.

Art. 46 O requerimento será encaminhado ao professor da disciplina para análise da solicitação de revisão da nota no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do requerimento.

Parágrafo único - Emitido o parecer, o professor encaminhará o processo à Coordenação de Curso, para que seja dada ciência ao aluno pela Secretaria Acadêmica da IES.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 47 O projeto deverá atender às regras estabelecidas pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, observadas as normas gerais de Pós-Graduação.

Art. 48 O TCC, na modalidade de artigo científico, ou formato compatível com a área de conhecimento em que está inserido o curso, deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

Art. 49 O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em etapas, com instruções e apoio do orientador, cujas etapas, incluindo o prazo final para postagem do trabalho final consolidado pelo aluno, seguem calendário próprio a ser divulgado pela Coordenação dos Cursos no início da orientação, e estará disponível no portal do aluno.

Parágrafo único - As etapas obedecerão a seguinte regra:

I. As etapas de desenvolvimento do trabalho somarão um total de 40 (quarenta) pontos.

II. A última etapa do trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação presencial obrigatória do referido trabalho a uma banca examinadora, composta pelo professor orientador e professor avaliador convidado, cujo valor atribuído total somam 60 (sessenta) pontos, cujo calendário será disponibilizado ao início/abertura da disciplina, conforme determinação da Coordenação da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Após considerado apto a ir para a banca e após aprovação do trabalho de conclusão de curso (cumpridas todas as etapas, incluindo a aprovação da apresentação pela banca examinadora), o professor orientador deverá seguir os seguintes procedimentos:

I. Lançar as notas de todas as etapas do desenvolvimento de trabalho, incluindo a nota da apresentação do trabalho recebida pela banca examinadora;

II. Enviará a ata de aprovação à Coordenação dos Cursos, para registro no histórico escolar do aluno e devido arquivamento do referido documento.

CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50 Aos alunos que cumprirem as exigências mínimas contratuais e as estipuladas neste Regulamento para aprovação em todas as disciplinas do curso, serão conferidos certificados de Pós-Graduação *lato sensu*, com observância do formato e disposições previstas em Lei ou Resolução do órgão competente, de acordo com a qualificação a que se destina o curso.

Parágrafo único - A retirada do certificado de conclusão de curso é exclusivamente presencial pelo próprio aluno, munido de documento oficial original de identidade ou por

procurador devidamente autorizado a fazê-lo, com procuração reconhecida em cartório.

TITULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 É da competência do responsável pelos Programas de Pós-Graduação, fazer cumprir o regime disciplinar pelos discentes e aplicar-lhes as penalidades cabíveis.

Art. 52 São aplicáveis, na instituição, as seguintes penas disciplinares:

I. Advertência oral ou escrita;

II. Repreensão;

III. Suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV. Dispensa ou Desligamento.

Art. 53 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I. Infração cometida;

II. Primariedade do infrator;

III. Dolo e culpa.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

Art. 54 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 55 A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, pode ser precedida de instalação de comissão para apuração dos fatos e parecer.

Art. 56 A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da IES.

CAPÍTULO II
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 57 É da competência da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a aplicação de penalidades cabíveis aos docentes, conforme previsto no Regimento da instituição, observadas as situações previstas no referido instrumento.

CAPÍTULO III
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 58 A ocorrência sujeita à pena de advertência oral ou escrita é aplicável pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, nos casos previstos no Regimento da instituição.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Compete à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado por determinação do Conselho de Ensino e Extensão - CONSEP.

Art. 61 As disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela Instituição ou em convênio.

Art. 62 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

_____
Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSEP